



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.907

de 17 de Outubro de 2018.

“Institui o dia da “REFORMA PROTESTANTE”, a ser comemorado em 31 de outubro no âmbito do Município de São Pedro/SP e dá outras providências”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica instituído o dia da “REFORMA PROTESTANTE”, a ser comemorado em 31 de outubro no âmbito do Município de São Pedro/SP.

Art. 2º A comemoração ao dia da “REFORMA PROTESTANTE” poderá ser realizada anualmente, no dia 31 de outubro, e passa a integrar o calendário oficial de Eventos Turísticos, Culturais do Município de São Pedro/SP.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, aos dezessete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezoito.

PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário